

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 015/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 346/2019, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Campo de Marte, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 27/05/2020, às 17:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028151654** e o código CRC **91CF6F31**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 028053037**CASA CIVIL.ATL****Chefia**

Com as informações de SMDU/DEUSO, SMDU/PLANURB e SP-URBANISMO, que acompanho, restituo o presente, em prosseguimento.

Fernando Chucre**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário(a)**, em 14/04/2020, às 15:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028053037** e o código CRC **40D5728E**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000309-3

SEI nº 028053037

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 028050751**SMDU.AJ****Sr. Procurador Chefe da Assessoria Jurídica**

Retornam os autos a esta AJ com as informações complementares da SP-Urbanismo, prestadas por solicitação do Sr. Secretário: a Informação SP-URB/DDE-GEP (027975653) e a Informação SP-URB/PRE-ASS (027984097).

Na Informação SP-URB/DDE-GEP (027975653), foram abordadas possíveis interferências do PL em análise com os PIUs Anhembi e Arco Tietê, no intuito de robustecer as informações técnicas colacionadas pela SVMA.

Já na Informação SP-URB/PRE-ASS (027984097), a Assessoria da Presidência da SP-Urbanismo narrou brevemente as ações tomadas pela empresa entre Julho de 2017 e dezembro de 2018 na assessoria à iniciativa governamental de se implantar o Parque Campo de Marte, afirmando que "a implantação do Parque Campo de Marte conforme menciona o Art. 1º do PL 346/2019 limita-se somente à área efetivamente pública municipal, ou seja, aquela já que fora transferida juridicamente ao domínio do Município, e que está, esta sim, situada na referida quadra delimitada pelas Avenidas Olavo Fontoura, Santos Dumont e Braz Leme na Subprefeitura de Santana/Tucuruvi", ressaltando que não se trata de implantar o parque em todo o perímetro da ZOE Campo de Marte. A Assessoria da Presidência da SP-Urbanismo apontou, por fim, a necessidade de anexação ao PL em referência de uma planta com a delimitação prevista para a efetivação da Lei, juntando, a guisa de sugestão, a planta elaborada na SP-Urbanismo conforme documento 028000542.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, nada temos a acrescentar às informações complementares prestadas oportunamente pela SP-Urbanismo. Propomos, desse modo, a submissão destes autos ao Sr. Secretário, para devolução à Casa Civil.ATL, em prosseguimento.

SP, 14/04/2020.

Debora Sotto**Procuradora do Município****OAB/SP 162.994****SMDU.AJ**

SMDU.G**Sr. Secretário**

Com a manifestação supra, que acompanho, submeto o presente à sua apreciação.

José Antonio Aparecido Jr.**Procurador do Município****OAB/SP 228.237****SMDU.AJ**

Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Aparecido Junior, Procurador(a) do Município**, em 14/04/2020, às 14:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Assessor(a) Jurídico**, em 14/04/2020, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028050751** e o código CRC **7EE95815**.



SÃO PAULO URBANISMO
Presidência

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/PRE Nº 028021331

SMDU.G

Sr. Secretário Municipal

Em atendimento ao Encaminhamento SMUL/AJ (027854698), retorno os autos com as informações prestadas pela área técnica da SPUrbanismo sob documentos 027975653 e 027984097.

Atenciosamente,

José Armênio de Brito Cruz

Presidente da São Paulo Urbanismo



Documento assinado eletronicamente por **José Armênio de Brito Cruz, Presidente**, em 13/04/2020, às 18:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



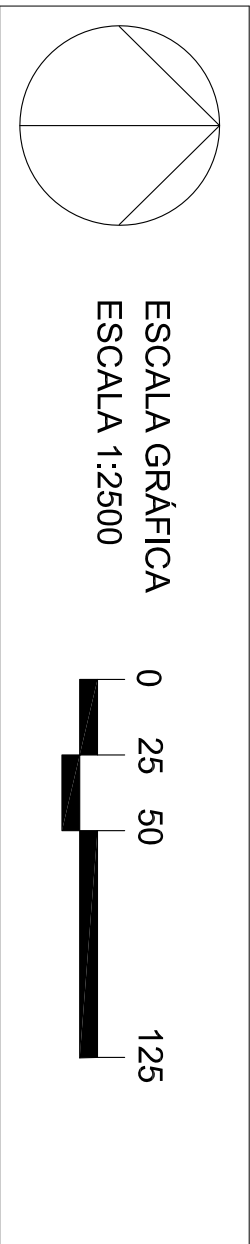
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028021331** e o código CRC **0D252092**.



LEGENDA

DIVISÃO FUNCIONAL

- LIMITE DA ÁREA CEDIDA À PMSP
- MATA EXISTENTE
- MUSEU AEROSPACIAL - 61.960 m²
- LAZER E PRESERVAÇÃO - 278.713m²
- CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR - 51.318 m²
- ESPLANADA MULTTIUSO - 22.519 m²



FONTES
MDC - MAPA DIGITAL DA CIDADE, 2003-2004 | UTM SAO 68, ZONA 23

DESENHO Nº

ACT019U0095

SUBSTITUIDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

PROJETO

Parque Campo de Marte

TÍTULO

Áreas por Setor funcional e Diretrizes para CDC

IMPLANTAÇÃO

NOMEVISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO	12/2017
DESENHO	NEWTON COSTA JUNIOR	12/2017
VERIFICAÇÃO	FERNANDO HENRIQUE GASPERINI	12/2017



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.



Campo de Marte

Plano Diretor de Ordenamento Territorial

Julho 2019

Campo de Marte



O desafio do Planejamento

1. **Suplantar** a simples alocação de atividades em determinado local, **tornando o conjunto maior que a soma de suas partes.**
2. **Identificar** condicionantes técnicas e legais, **potencialidades, restrições e sinergias** para construir soluções de consenso, buscando harmonia funcional e de interação com a cidade, contribuindo para seu desenvolvimento.

Contexto de Planejamento

O Plano Diretor do Campo de Marte deverá partir das diretrizes de desenvolvimento urbano presentes na **legislação em vigor**, a necessidade ou não de **autorização legislativa específica e a compatibilidade e interação entre as atividades previstas**, suas restrições e potencialidades.

Para tanto, são analisados os aspectos:

Aspectos de Viabilidade: programa, restrições e potencialidades

Plano Diretor Estratégico – PDE – Lei nº 16.050/ 2014

Regulamentação dos Projetos de intervenção Urbana - PIU – Decreto nº 56.901/ 2016

Lei de Parcelamento, uso e Ocupação do Solo - LPUOS – Lei nº 16.402/ 2016



PDOT (Plano de Ordenamento Territorial)

Aspectos de Viabilidade: programa, restrições e potencialidades

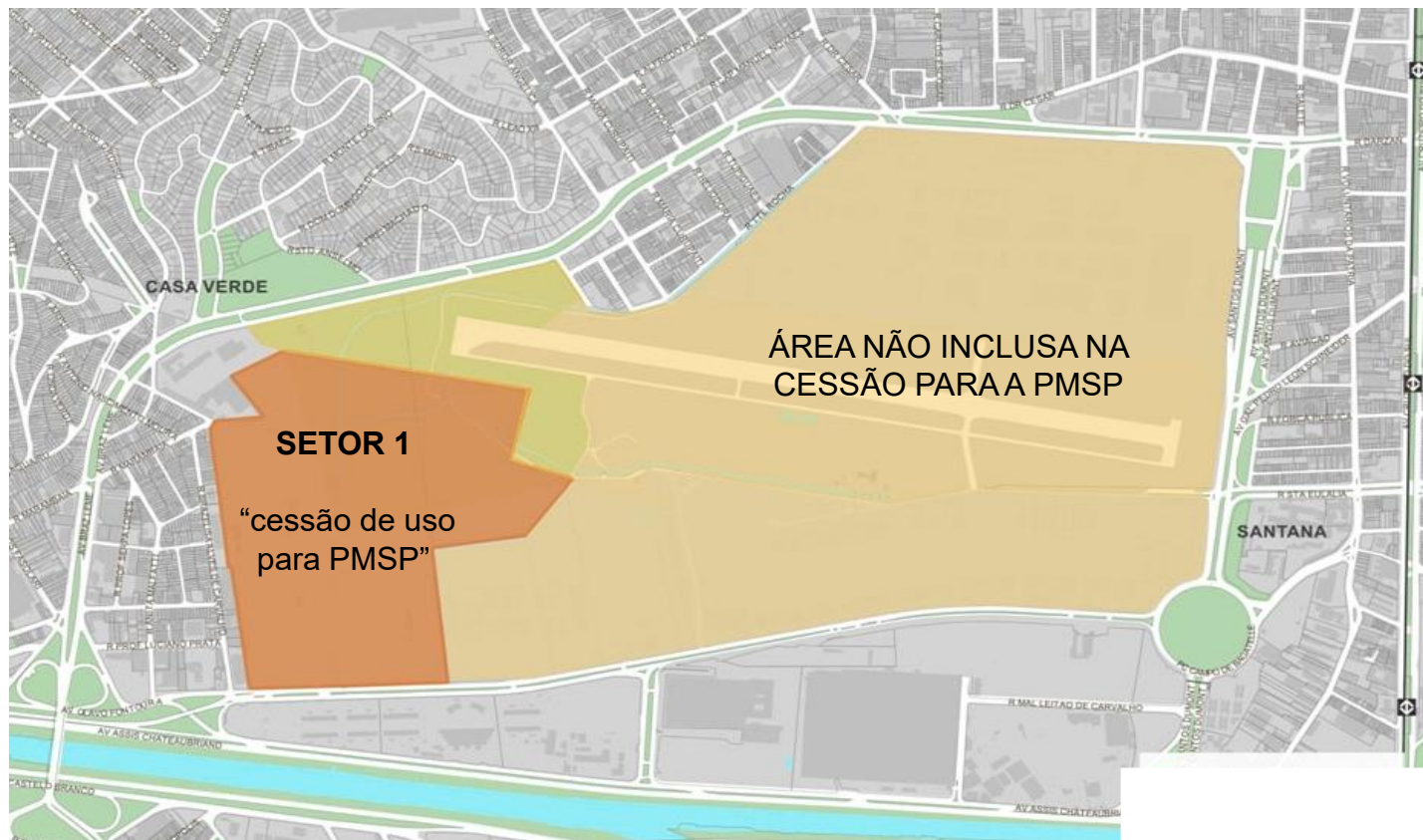
Total: 2.080.000 m²

➤ **Setor 1**
400.000 m²
(19,2%)

➤ **Área em posse da União**
1.680.000 m²
(80,8%)

Infraero
975.000 m²
46,9%

Aeronáutica
705.000 m²
33,9%

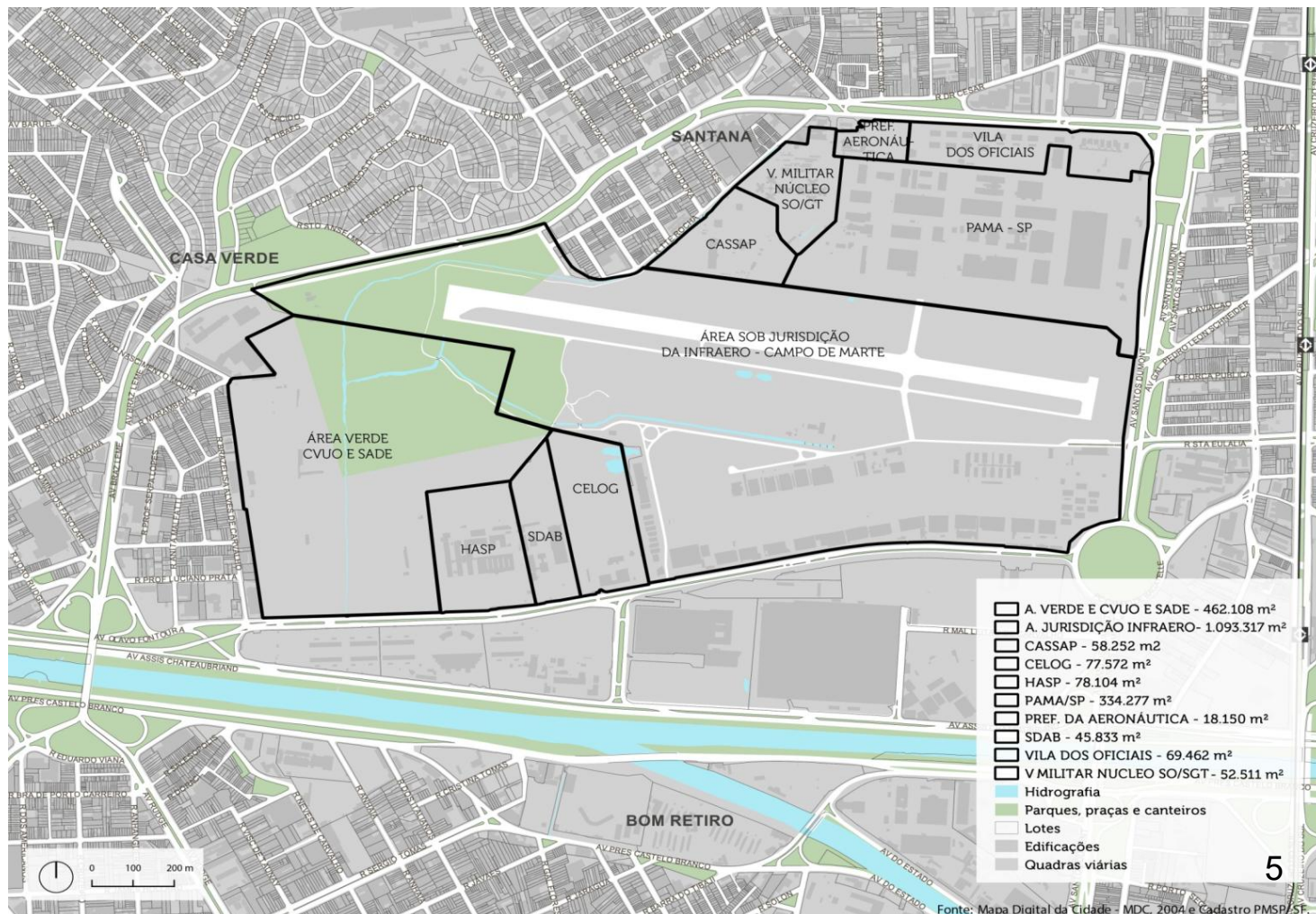


PDOT (Plano de Ordenamento Territorial)

Aspectos de Viabilidade: programa, restrições e potencialidades

Condicionantes para a ocupação

➤ DIVISÃO DE ÁREAS



PDOT (Plano de Ordenamento Territorial)

Aspectos de Viabilidade: programa, restrições e potencialidades

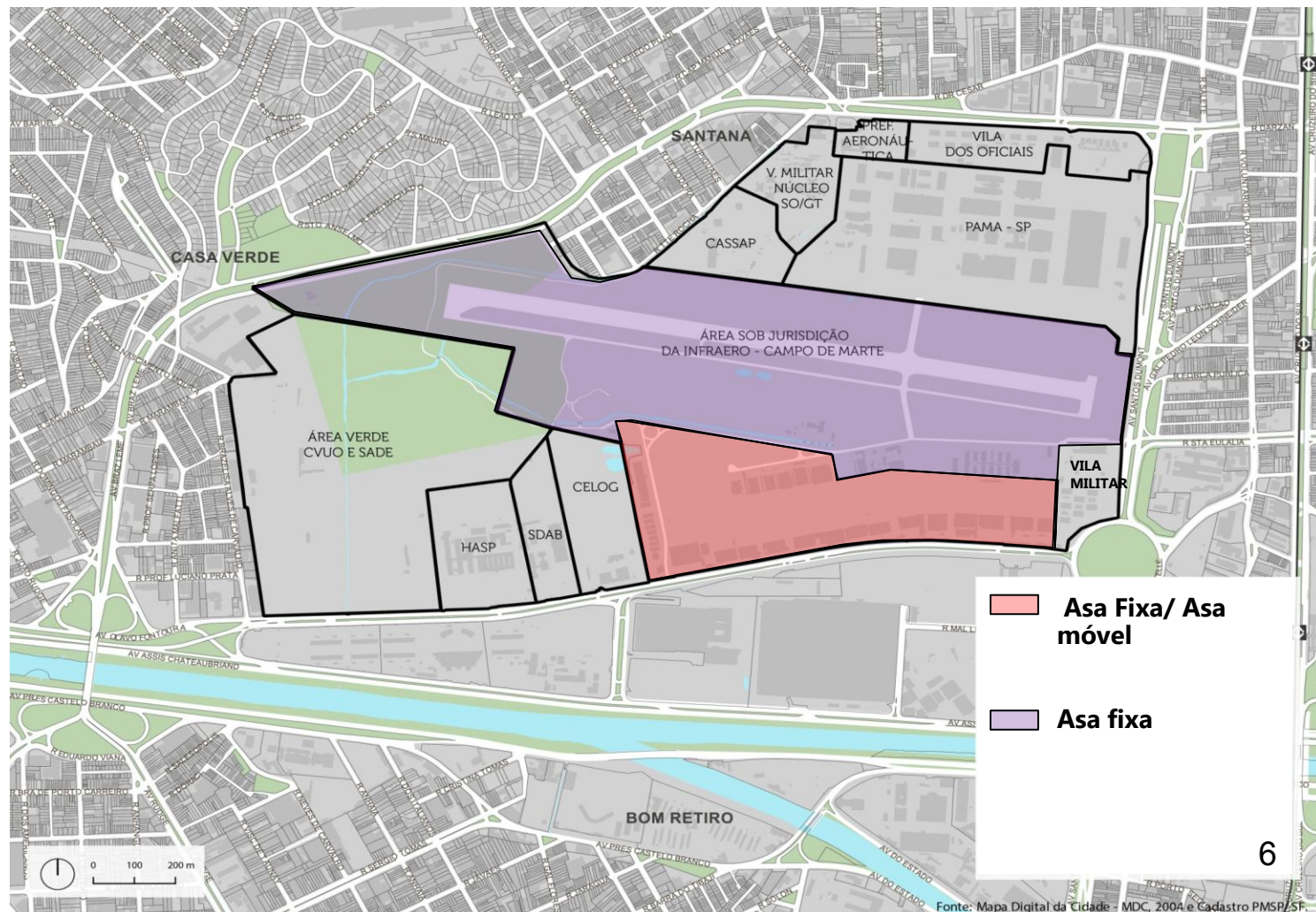
Atividades aeroportuárias

➤ Asa fixa

725.000m²

➤ Heliporto

250.000m²



PDOT (Plano de Ordenamento Territorial)

Aspectos de Viabilidade: programa, restrições e potencialidades

Áreas militares

➤ PAMA

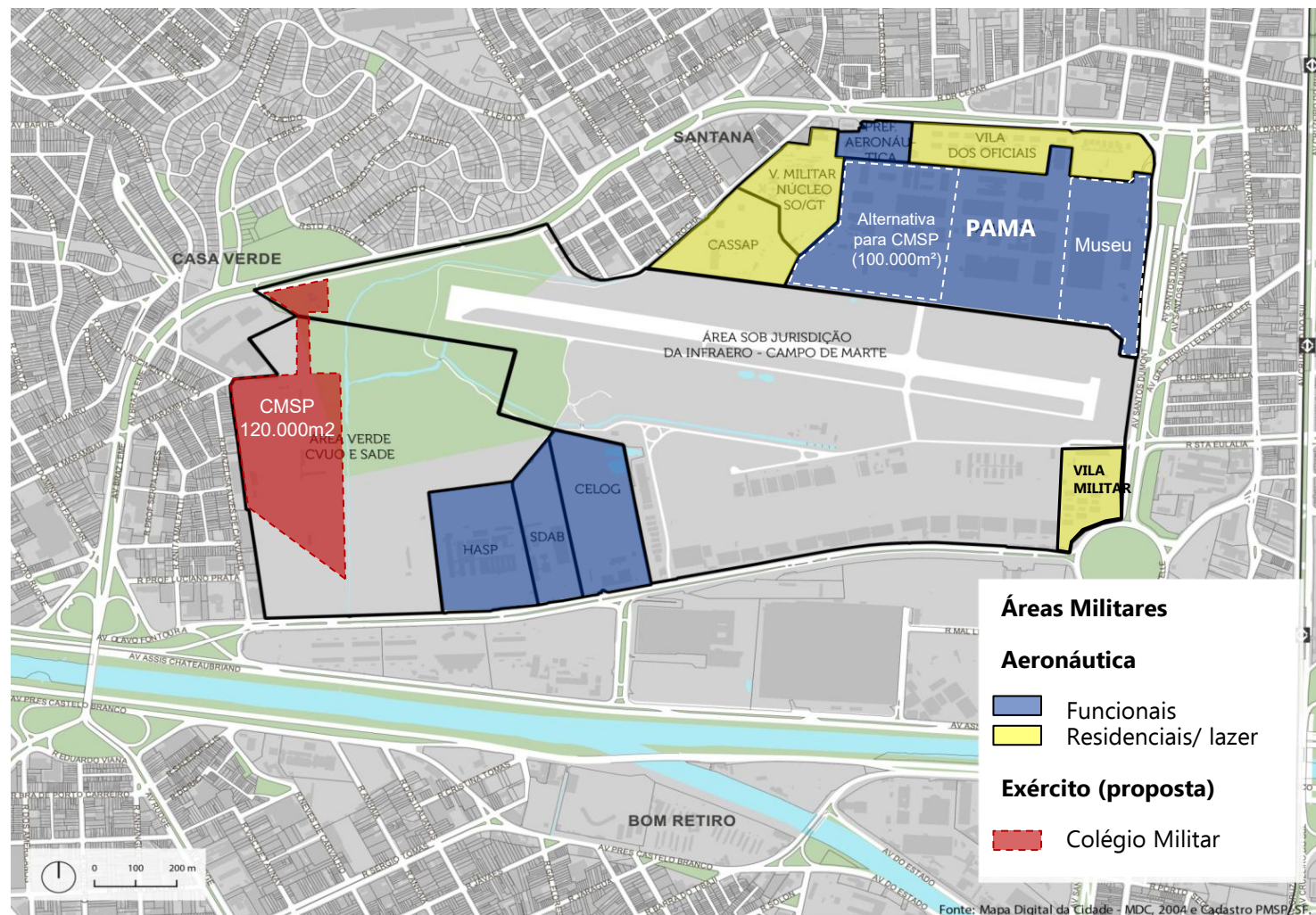
270.000m²

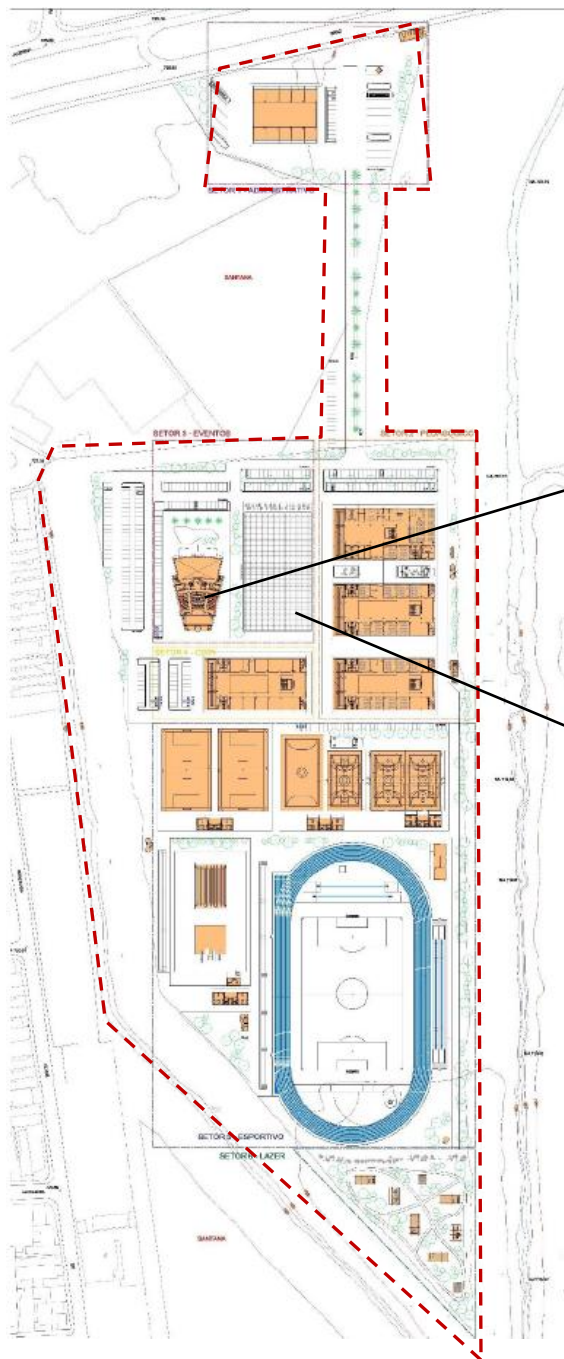
➤ Outras áreas (HASP, SDAB, CELOG, Pref. Aeronáutica)

210.000m²

➤ Residenciais

180.000m²

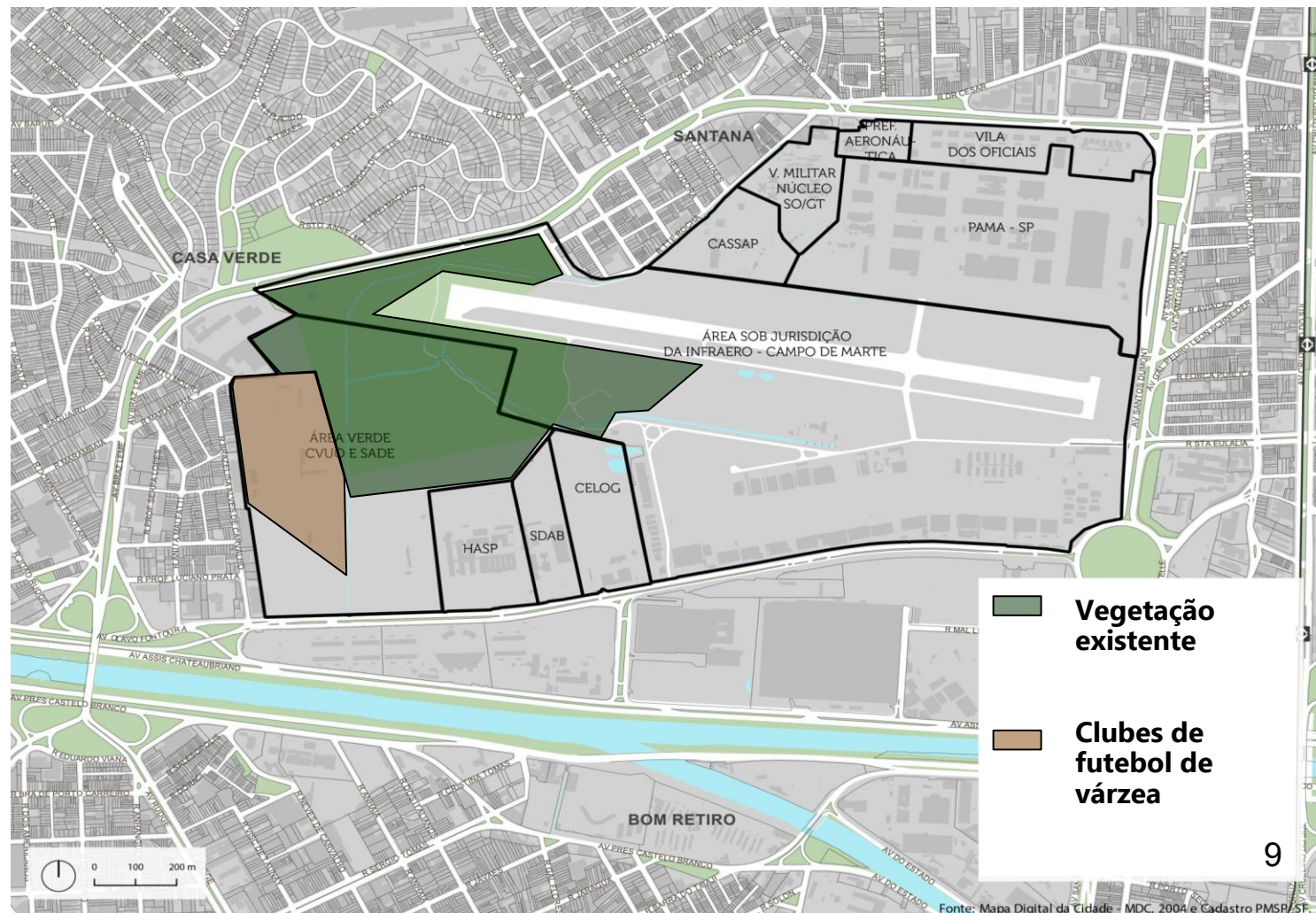




PDOT (Plano de Ordenamento Territorial)

Aspectos de Viabilidade: programa, restrições e potencialidades

Condicionantes ambientais



PDOT (Plano de Ordenamento Territorial)

Oportunidades / decisões

1. Colégio Militar de São Paulo

- área confinada entre os córregos e a mata existente.
- acesso pela Av. Braz Leme cortando a mata existente
- 3 km do metrô e com media oferta de linhas de ônibus.

2. PAMA/SP (Parque de Material da Aeronáutica) é o principal condicionante do projeto

- vinculado à manutenção da pista do aeroporto
- **confirmar sua permanência**

3. Demais equipamentos (HASP, SDAB, CELOG e Pref. Aeronáutica)

- verificar se permanecerão pois, suas áreas podem ser relevantes para o PDOT.

PAMA (334.000 m²), acesso Av. Santos Dumont a 750 m do metrô: é possível vislumbrar diferentes possibilidades, com **amplas vantagens** aos condicionantes do **projeto anterior** e do **Colégio Militar**

PDOT (Plano de Ordenamento Territorial)

Oportunidades / decisões

MUSEU DA AERONÁUTICA / acordo de cessão de 2018

- confirmar sua manutenção no projeto (PAMA ou junto ao Parque)
- condição fundamental → existência da pista para acesso de aeronaves ao museu

COLÉGIO MILITAR DE SÃO PAULO

- **Pode ser autorizado na porção proposta:** CTLU
- **se implantado na área atual do PAMA:** melhor acessibilidade por transporte público e vantagens logísticas para as atividades do colégio.

ÁREAS RESIDENCIAIS E DE LAZER DOS MILITARES

- ao compor um **setor único** na porção norte do Campo de Marte, traz maior qualidade e atributos de conforto e incomodidade dos núcleos principais
- melhoria de acesso viário e estacionamentos às operações de asa móvel mantidas com praticamente a mesma área

PDOT (Plano de Ordenamento Territorial)

Oportunidades / decisões



PARQUE CAMPO DE MARTE

PDOT (Plano de Ordenamento Territorial)

Referências



Berlim: Tempelhof, o aeroporto transformado em parque.

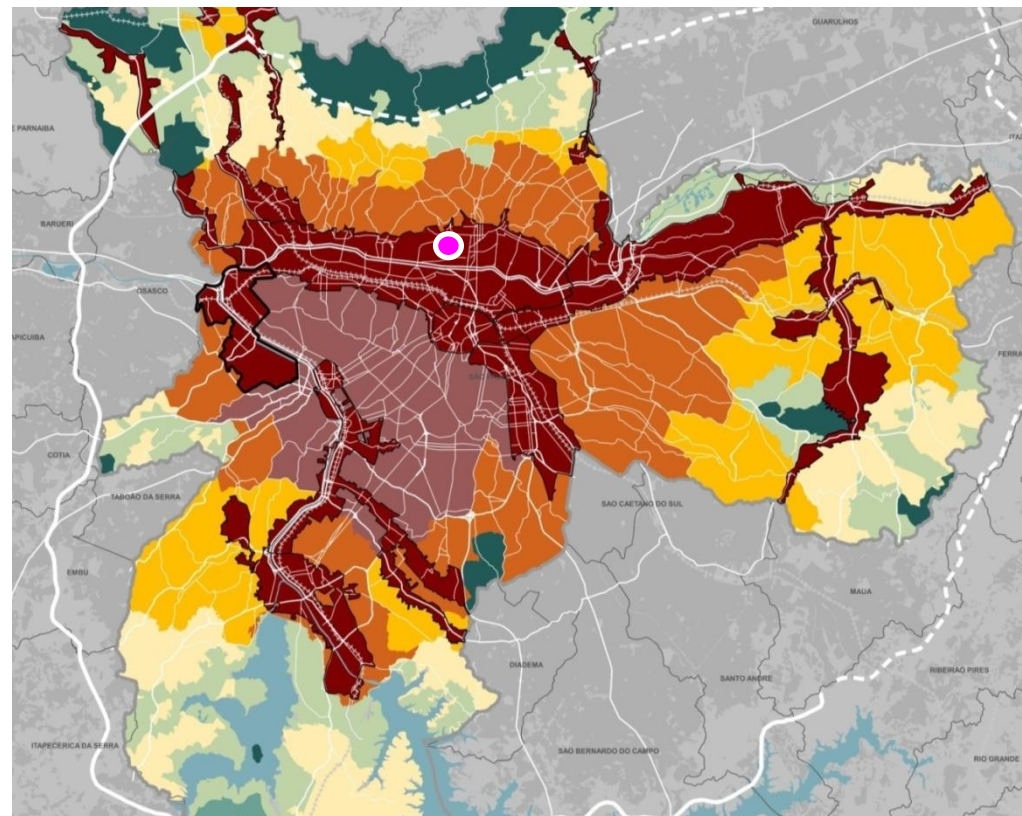
O maior parque da cidade



Contexto de Planejamento

Plano Diretor Estratégico – PDE – Lei nº 16.050/ 2014

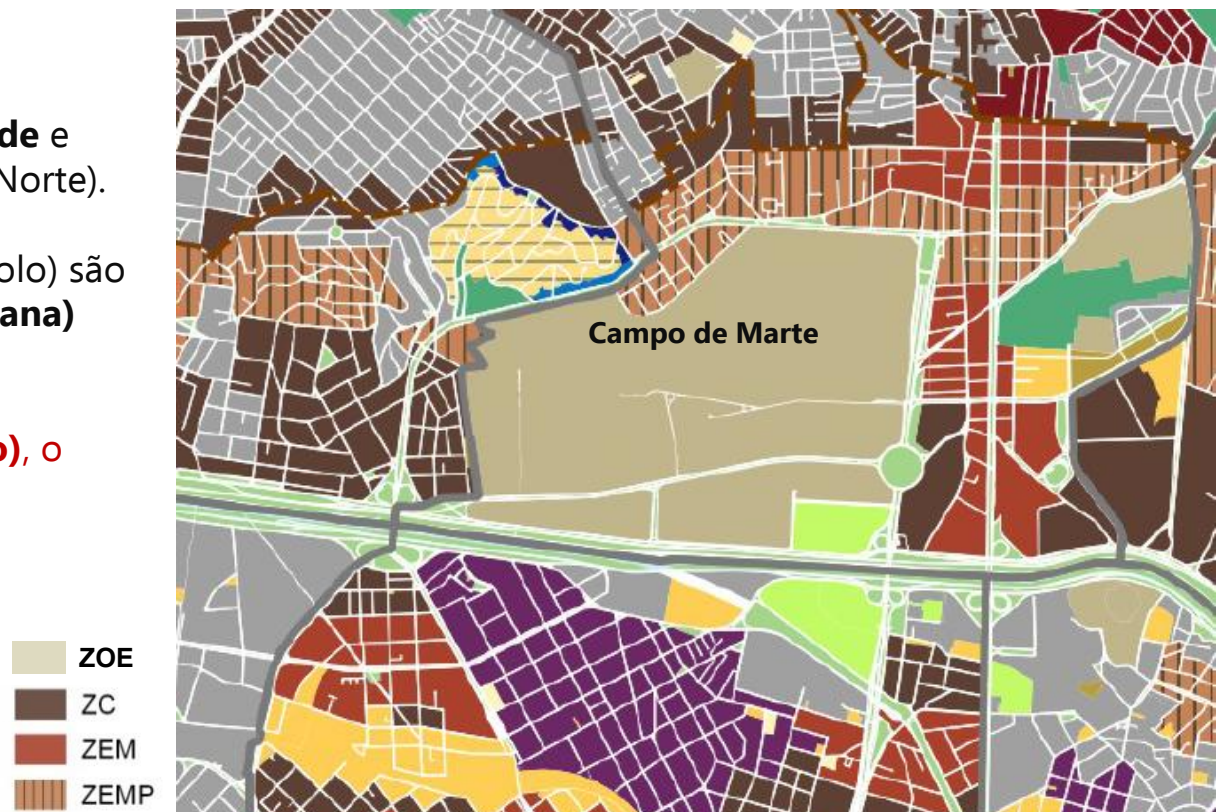
- Está localizado na **MEM – Macroárea de Estruturação Metropolitana**
- Subsetor **Arco Tietê**
- **MEM** CA máx.: 2,0x



Contexto de Planejamento

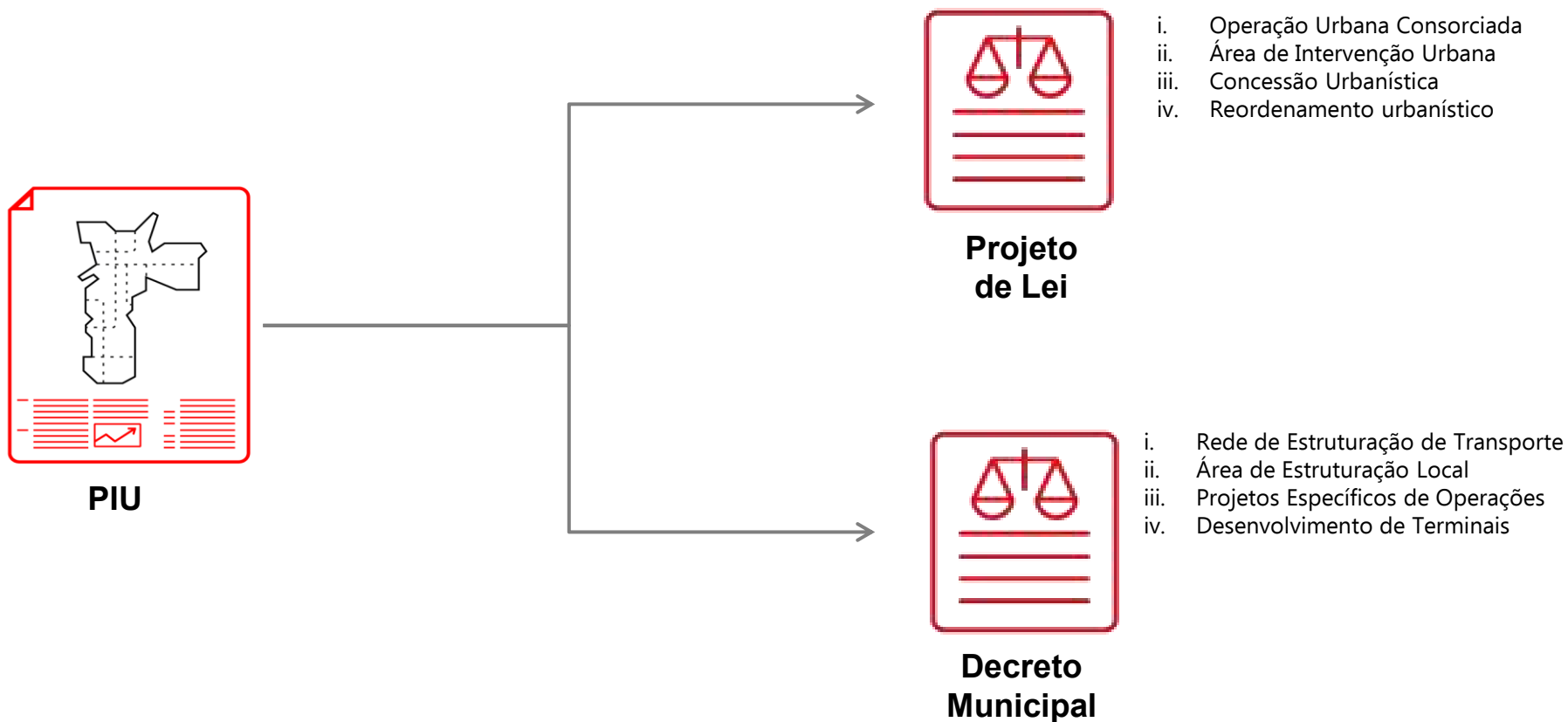
Lei de Parcelamento, uso e Ocupação do Solo - LPUOS – Lei nº 16.402/ 2016

- **ZOE – Zona de Ocupação Especial.**
- Entorno composto por **zonas de centralidade** e **zonas Eixo** (Av. Cruzeiro do Sul e futuro Apoio Norte).
- Os parâmetros (inclusive parcelamento do solo) são definidos por **PIU (projeto de intervenção urbana) específico**
- Até que seja aprovado o PIU (**lei ou decreto**), o licenciamento é feito pela **CTLU**



PIU (projeto de intervenção urbana)

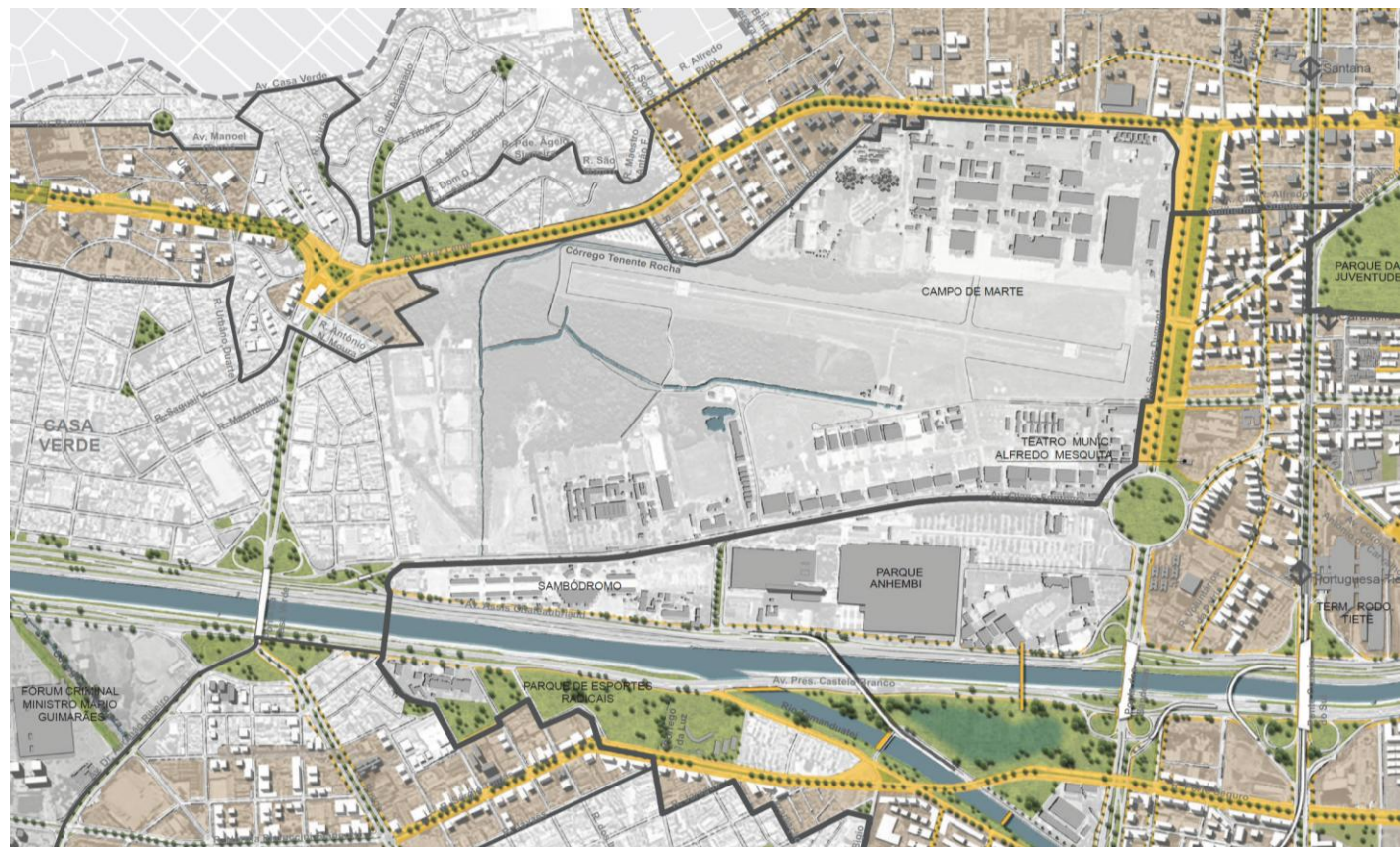
Regulamentação dos Projetos de intervenção Urbana - PIU – Decreto nº 56.901/ 2016



PIU (projeto de intervenção urbana)

Regulamentação dos Projetos de intervenção Urbana - PIU – Decreto nº 56.901/ 2016

- possibilidade de inserção do **Campo de Marte no PIU do Arco Tietê**
- planejamento considera o **fim da restrição de gabarito** do entorno
- estímulo ao **desenvolvimento da região norte** da cidade



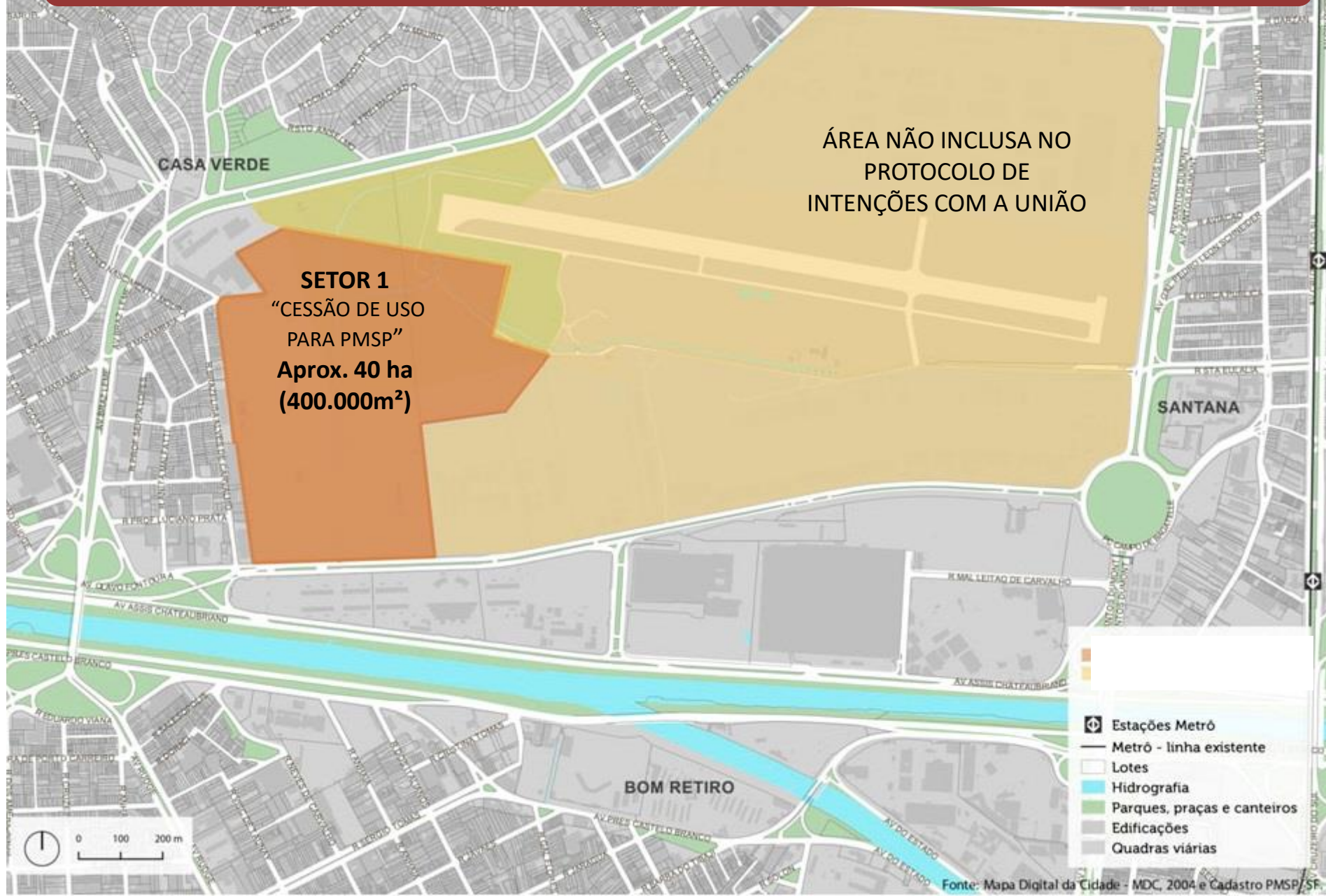


PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO



PARQUE **CAMPO DE MARTE**

PARQUE CAMPO DE MARTE - ÁREA OBJETO DO ACORDO



PARQUE CAMPO DE MARTE – SETOR 1

- área total aproximada do Acordo: **400.000m²**
- Área do Parque vem acompanhada de usos pré-definidos pelos usos atuais (Clubes de várzea e carnaval) e pela União (Museu Aeroespacial)
- .
- Diretriz da Prefeitura é criar um “parque equipado” como o Ibirapuera, uma área verde com equipamentos âncoras que alavancam seu interesse pela população e sua identidade
- Importância fundamental de soluções que propiciem sinergias entre os diferentes equipamentos e usos, evitando segregações internas por muros

PARQUE CAMPO DE MARTE – SETOR 1

➤ **CONDICIONANTES DE PROJETO**

1. Diretrizes ambientais

- Preservação de mata atlântica de várzea remanescente (de proteção ambiental obrigatória) e das áreas com vegetação de maior porte existentes na porção norte do parque
- Criação de parque público e recomposição de mata ciliar (APP) ao longo dos córregos Tenente Rocha (objeto do Programa Córrego Limpo – convênio PMSP – SABESP) e Baruel

2. Diretrizes viárias

- Criação de alternativa viária local de ligação entre as Avs. Braz Leme e Olavo Fontoura, em apoio à Rua Brazelisa Alves de Carvalho e evitando a criação de grandes barreiras urbanas
- Destinação de sistema viário e áreas de estacionamento para acomodar a logística do Carnaval (por pequeno período no ano, para ônibus de componentes das escolas de samba)

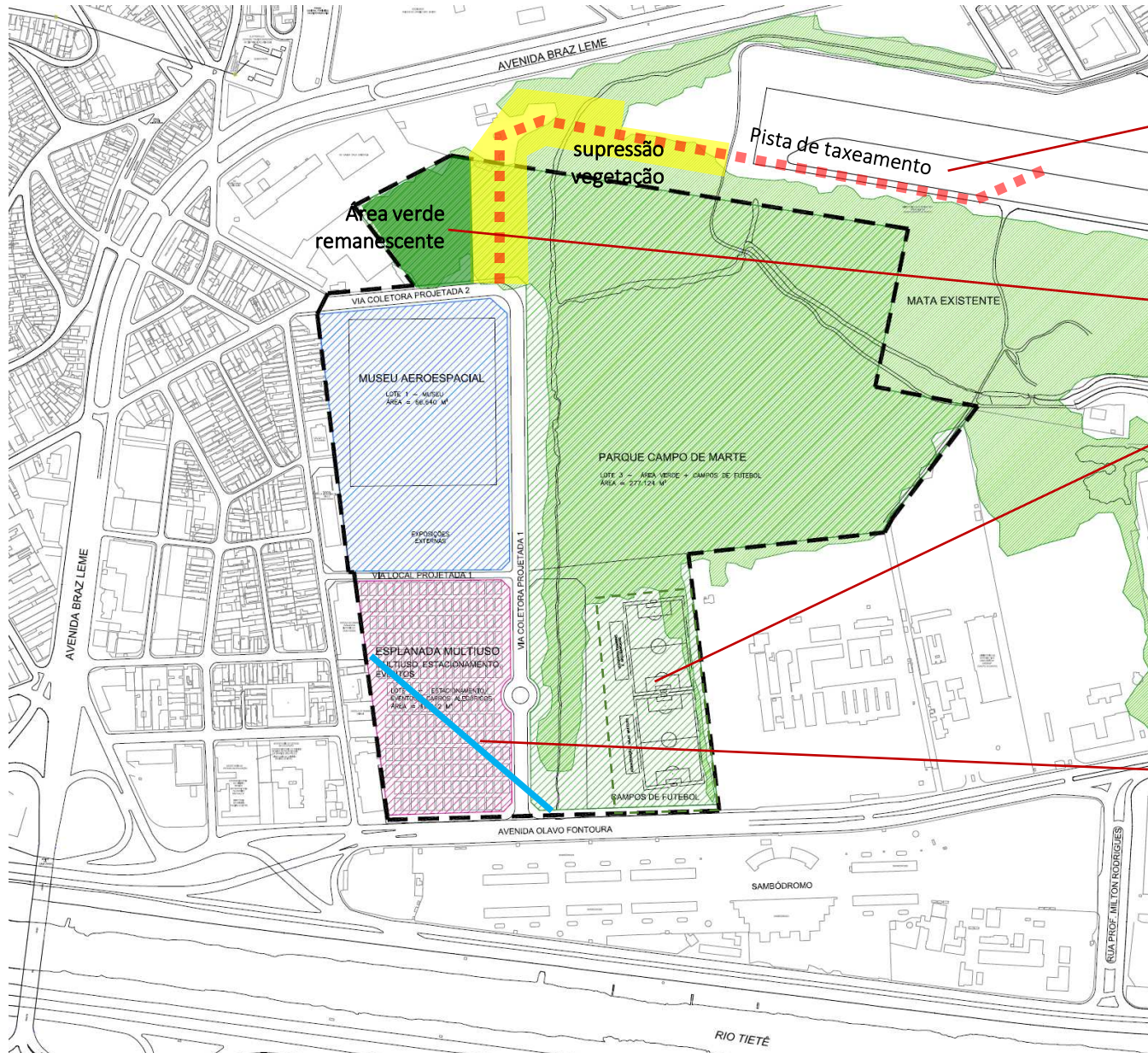
PARQUE CAMPO DE MARTE – SETOR 1

➤ CONDICIONANTES DE PROJETO

3. Requisitos para atendimento dos equipamentos âncora no projeto do parque:

- i. **Museu Aeroespacial:** Previsão de reserva de área com dimensão ainda não definida, dependendo das diretrizes técnicas, ambientais e urbanísticas, com ligação à pista do Campo de Marte para acesso de aeronaves
- ii. **Campos de futebol de várzea:** negociação da SM Esportes com a Associação dos Clubes de Várzea que atualmente ocupam a área para definir formato mais adequado ao equipamento municipal CDC – Clube da Cidade (tais como quantidade de campos, tamanho da área e sua localização), a ser gerido pela Associação
- iii. **Esplanada multiuso** para eventos como feiras gastronômicas e culturais, Carnaval (estacionamento de carros alegóricos e ônibus) e estacionamento para usuários do parque, museu e CDC

PARQUE CAMPO DE MARTE – CONDICIONANTES DE PROJETO



Pista é necessária ao Museu e aumenta sua atratividade:
licenciar supressão de vegetação

Definir melhor utilização e controle de acesso

Novos campos de várzea:
solicitam modelo de gestão exclusivo – CDC (centro desportivo comunitário)

Córrego Baruel canalizado:
necessidade de aprovação na CETESB e licenciamento específico

PARQUE CAMPO DE MARTE

- projeto desenvolvido pelo arquiteto paisagista **Benedito Abbud**
- gleba de **400 mil m²**
 - novo parque de 270.000 m²
 - 2.200m de pistas de corrida e ciclovia
 - 2.500 m de trilhas para caminhadas com estações de ginástica
 - Museu Aeroespacial com aprox. 66.500m² de terreno
 - pista de decolagem do Campo de Marte através de uma pista de taxiamento
 - esplanada multiuso com 27.000 m² para estacionamento, skate, e outras atividades
 - nova via coletora irá conferir acessibilidade a todo o complexo funcionando durante a semana, podendo ser interditada nos finais de semana para lazer, prevendo-se que no período do Carnaval o espaço também poderá servir para abrigar carros alegóricos.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

PARQUE CAMPO DE MARTE



PARQUE CAMPO DE MARTE



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

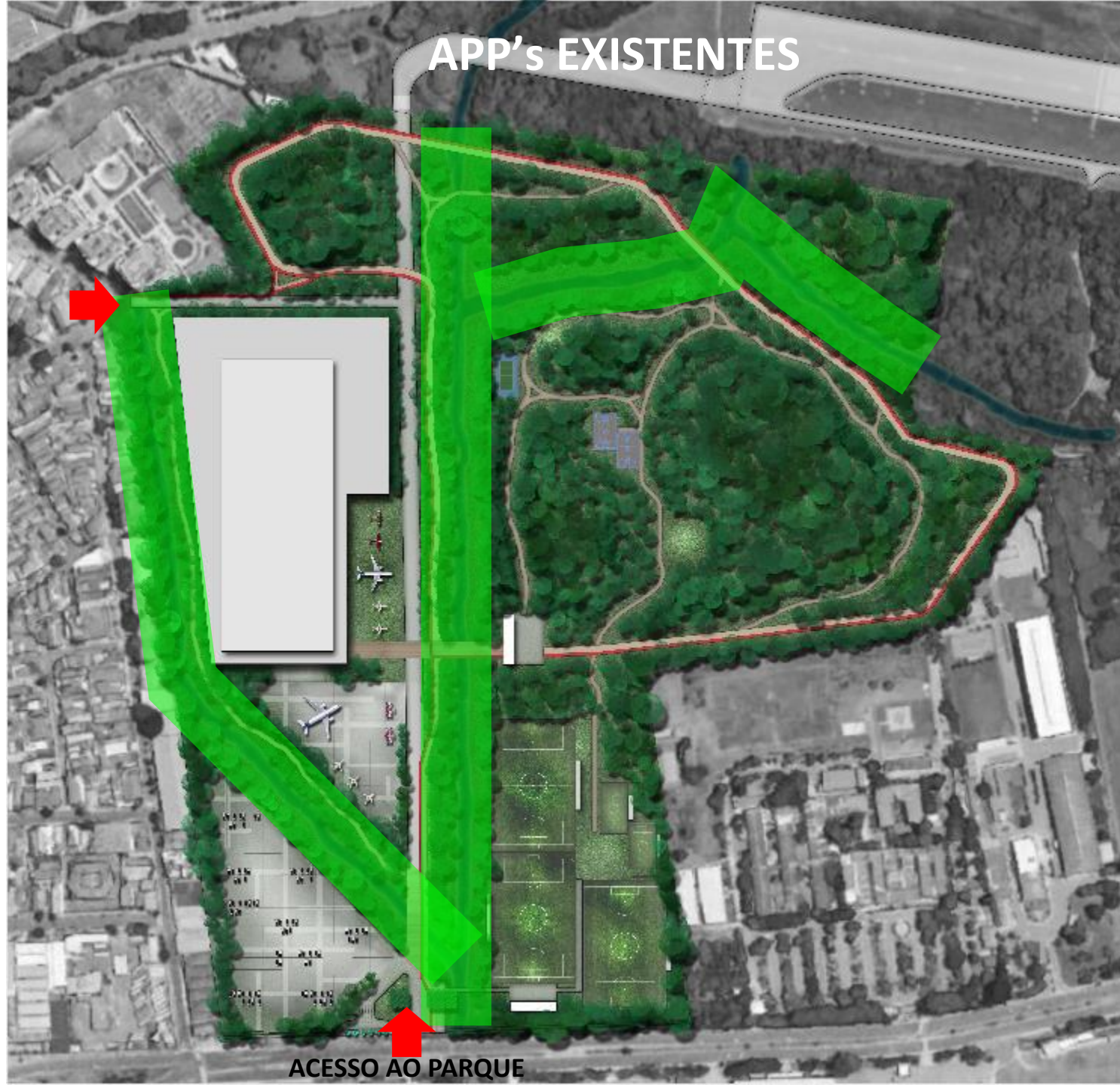


PARQUE CAMPO DE MARTE

PARQUE CAMPO DE MARTE



ACESSO AO PARQUE





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

VIA COLETORA

INTERDIDADA NOS FINAIS-DE-
SEMANA PARA LASER E QUANDO
HOVER TAXIAMENTO DE
AERONAVES



PARQUE **CAMPO DE MARTE**

ACESSO PRINCIPAL

CONEXÃO COM A PISTA DE
DECOLAGEM

VIA PRINCIPAL
ACESSO DE PEDESTRES,
ESTACIONAMENTO E MUSEU





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SETOR MUSEU
AEROSPACIAL

80.000m² TERRENO

SETOR ESPLANADA MULTIUSO

27.000m² TERRENO



PARQUE **CAMPO DE MARTE**

SETORIZAÇÃO

ACesso AO PARQUE



SETOR PARQUE
MATA / EQUIPAMENTOS

270.000m² TERRENO

SETOR
CAMPOS DE FUTEBOL

40.000m² TERRENO

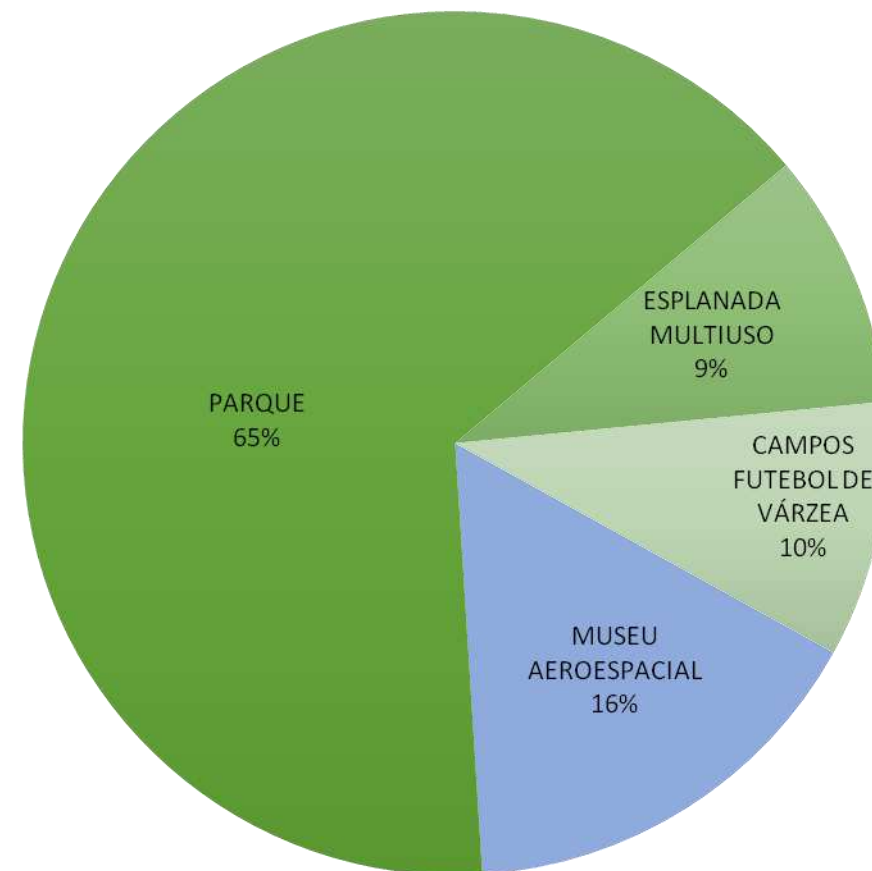
ACesso AO PARQUE





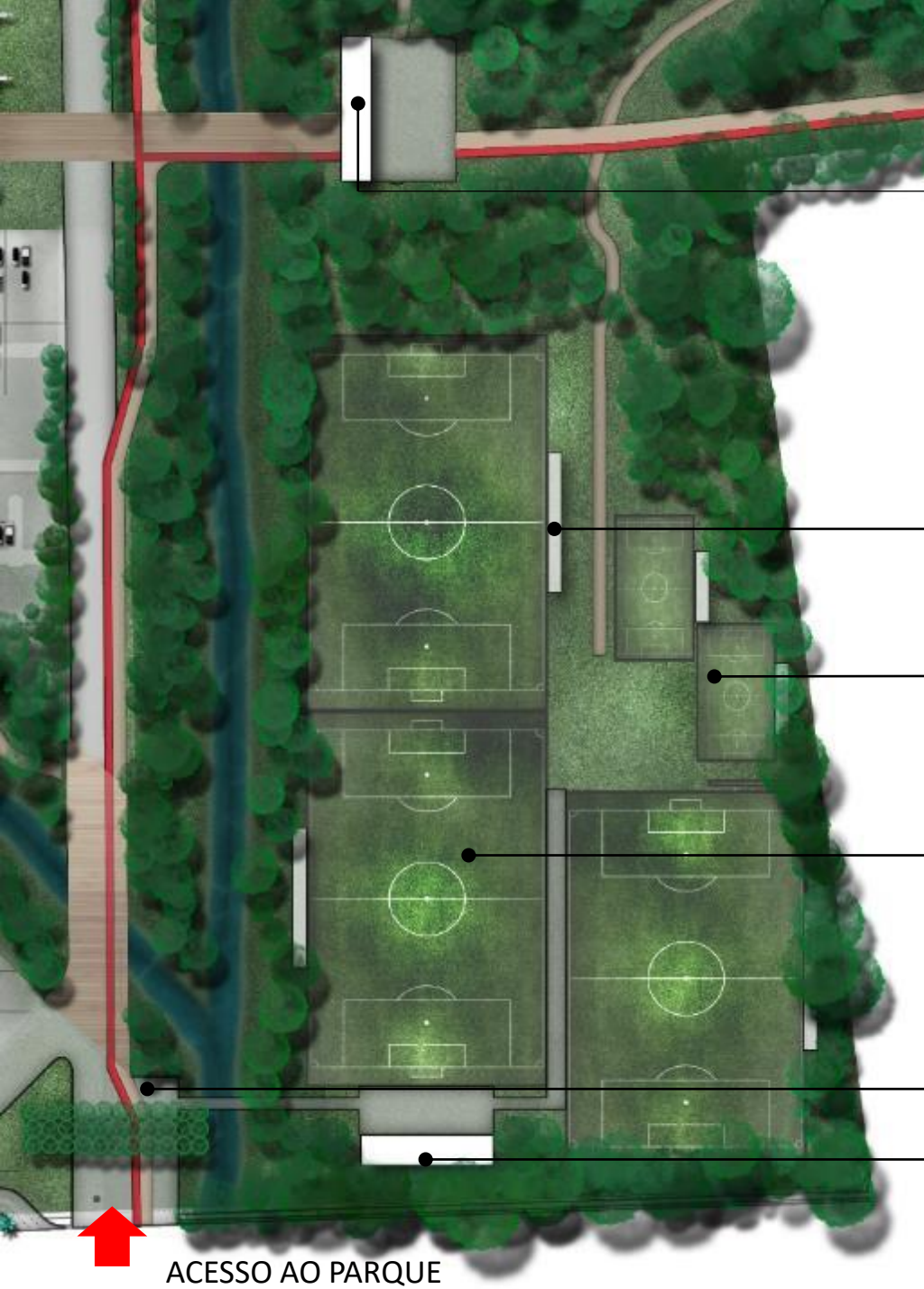
PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

ÁREAS DO TERRENO



ÁREA	m²	%
AREA TOTAL	417.000	100%
MUSEU AEROSPACIAL	80.000	19%
PARQUE	270.000	65%
ESPLANADA MULTIUSO	27.000	6%
CAMPOS FUTEBOL DE VÁRZEA	40.000	10%

AMPLIAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL



ADM PARQUE:

- Sanitários
- Ambulatório
- Educação ambiental

ARQUIBANCADAS

2 CAMPOS SOCIETY

3 CAMPOS DE FUTEBOL
(OFICIAL FIFA)

PRAÇA DE ACESSO

AGREMIações /VESTIÁRIOS

ACESSO AO PARQUE

ESPLANADA MULTIUSO

- Apoio ao museu



- Apoio ao museu



- Estacionamento do parque/ campos de futebol
- Área para skate/ patins
- Quadras de basquete de rua

- Carros alegóricos





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO



PARQUE **CAMPO DE MARTE**

PARQUE CAMPO DE MARTE



ACESSO AO PARQUE



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO



PARQUE **CAMPO DE MARTE**

**SÃO PAULO URBANISMO****Assessoria**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/PRE-ASS Nº 027984097

São Paulo, 13 de abril de 2020

PRE

José Armênio de Brito Cruz

Após as manifestações proferidas por SVMA, resumidas na informação SVMA/CPA/DEAPT 026507306 e também na Informação SVMA/CGPABI/DIPO 027107399, tem-se o seguinte:

1. Há potencial para a implantação de Parque Municipal em parte da área, mas não na totalidade do Campo de Marte.
2. As tratativas objetivando o desenvolvimento de projetos para implantação de parque na área do Campo de Marte ocorreram **entre 2017 e o primeiro semestre de 2019**, quando foram levantadas a necessidade de manter o remanescente de vegetação mapeado pelo Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA), bem como de conservar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes no local; na ocasião foram desenvolvidos o Relatório de Caracterização de Flora e Vegetação e o Diagnóstico de Fauna.
3. Do total de 2,04 milhões m², a área do parque foi limitada somente a **aproximadamente 270.000m²** na qual, pelos estudos foram previstos playground, pistas de corrida, ciclovia, quadras, trilhas e pistas de caminhada, áreas multiuso, estação de ginástica, cachorródromo, edificação única contendo administração, sanitários e sala de educação ambiental.
4. Tal previsão de implantação de um Parque no terreno, asseveram os técnicos, não consta como planejado pelo Plano Diretor Estratégico (PDE lei 16.050/14), prejudicando as definições de longo prazo neste sentido, sem que seja editada uma lei específica.
5. Entretanto, a Coordenação de Administração e Finanças, informou não ainda haver dados suficientes para realização de análise de viabilidade financeira de implantação do Parque (026417887).

Também manifestaram-se as áreas técnicas de SMDU (PLANURB e DEUSO) declarando não terem sido consultados à época, portanto não tendo elementos para acrescentar às solicitações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme ofício inicial em que solicita informações como subsídio ao Projeto de Lei nº 346/2019.

Tendo, por fim, manifestada a área técnica de SPUrbanismo, através da DDE/GEP (027975653) percorrendo os Projetos de Intervenção Urbana aprovado (PIU Anhembi) ou em desenvolvimento (PIU Arco Tietê), ficou afirmado não existir neste momento qualquer determinação em forma de lei ou decreto para Projeto específico da ZOE Campo de Marte, o qual deverá, quando

exigido e equacionadas as questões pendentes¹, ser objeto de um **PIU ainda não iniciado**.

Após o breve relato, o presente expediente vem até nós para que possamos registrar informações relativas às ações tomadas à época (JUL/2017 - DEZ/2018) em que assessoramos SMUL/GAB na iniciativa governamental de se implantar o Paque Campo de Marte. Na ocasião, em suma, algumas premissas foram levadas em conta:

- Houve, em 19/02/2018, a transferência definitiva² de área correspondente a 400.000m² pertencentes ao governo federal em favor da Municipalidade, em processo acompanhado por SJ/DEMAP;
- Em paralelo, para que a gestão deste perímetro fosse corretamente assumida pelo Município em suas diferentes instâncias, ficou deliberado pelo Gabinete do Prefeito que a SMUL coordenasse a elaboração de um "masterplan" conciliando as visões de curto e longo prazos para a região. Para conhecimento do que ficou acordado, juntamos a este o expediente a Apresentação 027998024;
- Neste processo foram mapeadas as exigências de SPTuris, CET e SPTrans (para o período em que ocorre carnaval do Sambódromo), da SEME (em consideração aos campos de futebol de várzea mantidos por organizações da sociedade civil), de SVMA (no que tange à implantação de futuro parque) e da Aeronáutica, que pretendia instalar seu Museu no local.
- Foram trazidas à mesa aspectos de **viabilidade técnica**, tais como acesso à pista de pouso, manutenção da base aérea e demais funções de apoio, aspectos da segurança aeroviária; sendo que a **viabilidade econômico-financeira** ficou por conta de estudos a serem elaborados por SPParcerias e Secretaria de Desestatização, **concluídos, no início de 2019, como inviáveis**.

Depois disso, não tendo sido concluído com êxito a implantação de nenhum dos equipamentos supra mencionados, em JULHO/2019, sobreveio o desejo de que o Exército Brasileiro implantasse um Colégio cívico-militar na área anteriormente indicada para o Museu Aeronáutico, atualmente ocupada com os campos de futebol de várzea. Para tanto, assessoramos SMUL/GAB (atual SMDU) apontando alternativas e conciliando todas as demandas originalmente envolvidas, articulando-se, agora, com a possibilidade de que a própria Aeronáutica desativasse a base aérea e seu Parque de Manutenção de Aeronaves (PAMA). Tal situação figura na Apresentação 027999178.

Isto posto, e para que não remanesçam dúvidas, estamos convictos que a implantação do Parque Campo de Marte conforme menciona o Art. 1º do PL 346/2019 limita-se somente à **área efetivamente pública municipal**, ou seja, aquela já que fora transferida juridicamente ao domínio do Município, e que está, esta sim, situada na referida quadra delimitada pelas Avenidas Olavo Fontoura, Santos Dumont e Braz Leme na Subprefeitura de Santana/Tucuruvi. Não se trata, smj, em se falar que em todo o perímetro da ZOE Campo de Marte estar-se-ia objetivando implantar tal parque neste momento. Com efeito, rogamos que, para a continuidade da tramitação do referido PL, seja anexada a ele uma planta com a delimitação prevista para a efetivação da Lei, eventualmente a partir da planta elaborada na SP-Urbanismo conforme documento 028000542, que juntamos em nossa resposta.

Atenciosamente,
Arq. Marcelo Ignatios - assessoria

¹ (i) o futuro da atividade aeroportuária existente, (ii) as especificidades em termos de drenagem e áreas verdes, (iii) a potencialidade para abrigar novos usos, (iv) se implantados novos usos, os possíveis ganhos para o Município em termos de alienação de potencial construtivo adicional, (v) a possibilidade de parcelamento do solo e seus impactos, (vi) os desafios da mobilidade urbana, (vii) a situação da estrutura fundiária existente, (viii) o interesse dos proprietários dos imóveis e da população residente, dentre outros

² <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/sao-paulo-e-uniao-assinam-termo-definitivo-de-cessao-de-uso-para-area-do-campo-de-marte>, acesso em 13/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fonseca Ignatios, Assessor(a)**, em 13/04/2020, às 13:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027984097** e o código CRC **8A7FBAE0**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000309-3

SEI nº 027984097

**SÃO PAULO URBANISMO****Gerência de Estruturação de Projetos**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/DDE-GEP Nº 027975653

São Paulo, 10 de abril de 2020

DDE - Luis Ramos

Senhor Diretor,

O presente processo busca acessar informações e subsídios técnicos acerca das medidas dispostas no Projeto de Lei nº 346/2019 – que autoriza a criação do Parque Municipal Campo de Marte – conforme solicitação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, apresentada no documento nº 026246453. O processo, que já tramitou na SVMA, foi enviado à São Paulo Urbanismo por solicitação da SMDU (informações nº 027723598 e 027854698), após tramitação naquela Secretaria, com o objetivo de colher contribuições desta Empresa em relação aos estudos urbanísticos para a área, em especial os Projetos de Intervenção Urbana (PIU) Anhembi e Arco Tietê.

Em relação ao **PIU Anhembi**, o Campo de Marte é parte de seu Perímetro Expandido, destinado a receber intervenções urbanísticas que seriam financiadas a partir da alienação de potencial construtivo adicional de empreendimentos imobiliários eventualmente explorados na ZOE do Anhembi. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 58.623 de 2019, que aprova o referido PIU, não trouxe diretrizes urbanísticas específicas para a área objeto do parque, mas concentrou-se em ações em seu entorno imediato, como a reurbanização de assentamentos precários, novas aberturas viárias e a qualificação de praças e eixos verdes.

No âmbito do **PIU Arco Tietê**, atualmente em desenvolvimento, é importante destacar as informações presentes nas duas consultas públicas recentemente realizadas e disponíveis no portal Gestão Urbana.

Na primeira consulta, o Programa de Interesse Público chama atenção para as grandes glebas passíveis de parcelamento do solo, dentre elas o Campo de Marte, e destaca suas funções ambientais relevantes, que devem ser garantidas na hipótese de transformação do uso aeroportuário. A diretriz urbanística apresentada naquele momento apontava a importância de se promover o desenvolvimento urbano dessas glebas, em especial das ZOE do Anhembi e do Campo de Marte, contemplando a formação de uma cidade de uso misto, com especial atenção às questões ambientais.

A segunda consulta pública, encerrada recentemente, não incorpora o Campo de Marte nos perímetros prioritários de intervenção do PIU Arco Tietê. Essa orientação, justificada na consulta, decorre das conjunturas de uso e de governança existentes hoje na área, que apresenta uma estrutura fundiária complexa e em sua maioria sob responsabilidade do Governo Federal. Ainda assim, o PIU Arco Tietê aponta que a transformação do Campo de Marte constitui um elemento

irradiador, capaz de potencializar a transformação de seu entorno imediato. Ou seja, a área têm importância suficiente para mobilizar um PIU independente da regulação dos demais perímetros prioritários de intervenção do Arco Tietê, desde que desenvolvido no momento oportuno de transformação da gleba, com necessário envolvimento prévio dos agentes interessados.

Portanto, embora o Campo de Marte ofereça atributos ambientais relevantes para abrigar um novo parque, a área delimitada pelo Art. 1º do PL nº 346/2019 apresenta questões que devem ser equacionadas previamente à criação do parque, por intermédio de um projeto urbano global para área, de forma a incluir no debate temas como: (i) o futuro da atividade aeroportuária existente, (ii) as especificidades em termos de drenagem e áreas verdes, (iii) a potencialidade para abrigar novos usos, (iv) se implantados novos usos, os possíveis ganhos para o Município em termos de alienação de potencial construtivo adicional, (v) a possibilidade de parcelamento do solo e seus impactos, (vi) os desafios da mobilidade urbana, (vii) a situação da estrutura fundiária existente, (viii) o interesse dos proprietários dos imóveis e da população residente, dentre outros.

Em relação às demais iniciativas já elaboradas para a área e que contaram com participação da São Paulo Urbanismo, destaco a proposta do Parque já mencionada na informação da Coordenação de Planejamento Ambiental da SVMA (documento nº 026507306). Sobre o tema, sugiro o encaminhamento do processo à Assessoria da Presidência desta Empresa, para contribuições relativas ao histórico da proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Rubio Longo, Gerente de Estruturação de Projetos**, em 10/04/2020, às 20:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027975653** e o código CRC **D99F66DC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 027803774**SMDU.AJ****Sr. Procurador Chefe da Assessoria Jurídica**

Trata-se de pedido de subsídios em relação ao Projeto de Lei n. 346/2019 que prevê a criação do Parque Municipal Campo de Marte, na área pública situada na quadra definida pelas Avenidas Olavo Fontoura, Santos Dumont e Braz Leme, na Subprefeitura de Santana/Tucuruvi. Os autos foram encaminhados à SMDU para manifestação, em razão da Informação 027107399 em que SVMA/DIPO noticiou que tratativas realizadas no primeiro semestre de 2019 sobre a implantação do parque objeto do PL teriam sido conduzidas por SMDU. Não obstante, consultadas DEUSO e PLANURB, ambas as Coordenadorias afirmam não terem sido consultadas. DEUSO, em especial, informou que o Parque indicado não consta no Quadro 07 do PDE, no qual restam listados os existentes e propostos, havendo elevado número de parques previstos e ainda pendentes de implantação.

Assim, com essas informações, propomos seja o presente encaminhado ao Sr. Secretário, para devolução à ATL, em prosseguimento.

SP, 07/04/2020.

Debora Sotto**Procuradora do Município****OAB/SP 162.994****SMDU.AJ****SMDU.G****Sr. Secretário**

Com a manifestação supra, que acompanho, submeto o presente para devolução à ATL.

José Antonio Aparecido Jr.**Procurador do Município**

OAB/SP 228.237**SMDU.AJ**

Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Aparecido Junior, Procurador(a) do Município**, em 08/04/2020, às 00:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Assessor(a) Jurídico**, em 08/04/2020, às 09:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027803774** e o código CRC **89004882**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000309-3

SEI nº 027803774

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Planejamento Urbano**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/PLANURB Nº 027726050

São Paulo, 02 de abril de 2020

SMUL/AJ

Sra. Debora Sotto

Com as informações da Arquiteta Urbanista Denise Malheiros 027723598 , as quais endosso, encaminho o presente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Gambier Campos, Coordenador(a)**, em 02/04/2020, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027726050** e o código CRC **F457E446**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Planejamento Urbano**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/PLANURB Nº 027723598

São Paulo, 02 de abril de 2020

SMDU-PLANURBE

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 346/2019 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que “autoriza a criação do parque municipal Campo de Marte”.

A solicitação apresentada no documento 026246453 da CPUMMA OF 015/20 requer do Poder Executivo que se manifeste quanto ao teor do projeto de lei e ofereça “subsídios técnicos acerca das medidas propostas”.

O presente foi encaminhado a esta Coordenadoria (Encaminhamento SMUL/AJ Nº 027282876) em razão de menção na Informação SVMA/CGPABI/DIPO 027107399, quanto a tratativas realizadas no primeiro semestre de 2019 em coordenadoria da SMDU acerca de estudos relativos à implantação de parque na área do Campo de Marte.

Informamos que desconhecemos tratativas que teriam sido realizadas no âmbito de PLANURBE, que possibilitassem fornecer subsídios para a demanda em pauta e que estamos de acordo com as informações técnicas já fornecidas pela SVMA.

Apesar de extrapolar o prazo de devolução à ATL, consideramos oportuno o envio deste SEI à SPUrbanismo pela competência e verificação de eventuais estudos e proposições relativos aos Projetos de Intervenção Urbana – PIU Arco Tietê e PIU Anhembi.

É o que temos a informar sugerindo o retorno à AJ para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Gonçalves Lima Malheiros, Arquiteto(a)**, em 02/04/2020, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027723598** e o código CRC **86EE3039**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000309-3

SEI nº 027723598

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/DEUSO Nº 027307521**Assunto:** Projeto de Lei n. 346/2019 - cria o Parque Municipal Campo de Marte**Interessado:** Câmara Municipal**DEUSO.G**

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de pedido de subsídios em relação ao Projeto de Lei n. 346/2019, de relatoria do Vereador Eliseu Gabriel, que prevê a criação do Parque Municipal Campo de Marte, na área pública situada na quadra definida pelas Avenidas Olavo Fontoura, Santos Dumont e Braz Leme, na Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

A Informação de SVMA/DEAPT 026507369 apresentou panorama geral da área objeto do PL em questão, informando que o local está inserido na Macrozona de Qualificação Urbana e na Macroárea de Estruturação Metropolitana, conforme Mapas 01 e 02 do Plano Diretor Estratégico e, se encontra em Zona de Ocupação Especial - ZOE, conforme determinado pela Lei n. 16.402/16, que confirmamos.

Além disso, foi realizada análise do local no âmbito das competências daquela pasta, tendo sido constatada a existência de remanescentes de Mata Atlântica mapeados pelo Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) e a presença de corpos d'água.

O presente foi enviado a esta Coordenadoria em razão de menção, na Informação 027107399 de SVMA/DIPO, de tratativas realizadas no primeiro semestre de 2019 acerca da implantação do parque objeto do PL, que teriam sido conduzidas por SMDU.

Esclarecemos que, à época, essa Coordenadoria não foi consultada sobre eventuais estudos relacionados ao projeto mencionado, motivo pelo qual, fica prejudicada a contribuição sobre o tema ora apresentado.

Reiteramos que o Parque indicado não consta no Quadro 07 do PDE, no qual restam listados os existentes e propostos, havendo elevado número de parques previstos e ainda pendentes de implantação.

Nada mais havendo a informar e, tendo SVMA já se manifestado com subsídios técnicos, sugiro retorno à AJ, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de março de 2020

Maria Fernanda Machado

Assessora Técnica

SMDU/DEUSO

SMDU/AJ

Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

Retornamos o presente com as informações contidas no documento acima, que acolho.

São Paulo, 23 de março de 2020

Rosane Cristina Gomes

Coordenadora

SMDU-DEUSO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Penha Machado, Assessor(a)**, em 24/03/2020, às 17:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Cristina Gomes, Coordenador(a) IV**, em 25/03/2020, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027307521** e o código CRC **730AF194**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 027145596**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 346/19, de autoria do Legislativo, que autoriza a criação do Parque Municipal Campo de Marte. Pedido de subsídios.**Casa Civil/ATL III**

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal, pela Coordenação de Planejamento Ambiental e pela Assessoria Jurídica, encaminhamos o presente com as informações prestadas em resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, a fim de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 346/2019.

São Paulo, 17 de Março de 2020

Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete**, em 18/03/2020, às 10:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027145596** e o código CRC **4C5F282E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 346/19, de autoria do Legislativo, que autoriza a criação do Parque Municipal Campo de Marte. Pedido de subsídios.**INFORMAÇÃO SVMA/AJ Nº 48/2020****SVMA.CG****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA) e encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito a respeito do Projeto de Lei nº346/2019 que autoriza a criação do Parque Municipal Campo de Marte na quadra definida pelas Avenidas Olavo Fontoura, Santos Dumont e Braz Leme.

- **Avaliação Técnica do PL nº 346/2019**

A Coordenação de Planejamento Ambiental informou que o Campo de Marte apresenta, em parte de sua área, atributos ambientais relevantes, especialmente a presença de remanescentes de Mata Atlântica e a presença de corpos d'água e concluiu que **há potencial para a implantação de Parque Municipal em parte da área, mas não em sua totalidade**. (026507306). Neste caso, a delimitação do parque descrita no art. 1º do PL em questão precisaria ser adequada à área efetivamente proposta para criação do parque. No entanto, a área encontra-se sub judice, sendo sua titularidade disputada pelo Município e pela União.

Ademais, a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal apresentou aspectos que demonstram a necessidade de manter o remanescente de vegetação mapeado pelo Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA), bem como conservar as Áreas de Preservação Permanente (APPs), existentes no local. (027107399).

Cumprir registrar que para a área em questão não existe parque previsto no PDE (Quadro 7, anexo

a Lei 16.050/2014) e de acordo com o Zoneamento do Município (Lei nº 16.402/16) a área encontra-se em Zona de Ocupação Especial (ZOE). Segundo Art. 15 § 1º :

“Os perímetros de ZOE terão parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às suas especificidades e definidos por Projeto de Intervenção Urbana, aprovado por decreto, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macroárea conforme Quadro 2A da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE.”

Quanto à Coordenação de Administração e Finanças, informou não haver dados suficientes para realização de análise de viabilidade financeira. (026417887)

- **Análise Jurídica do PL nº 346/2019**

A Constituição de 1988 garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, atribui aos municípios competência suplementar à legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II.

Diante da sistemática estruturada pela Constituição, cabe à União estabelecer políticas, diretrizes e normas gerais, enquanto se defere aos Estados, Distrito Federal e Municípios a competência suplementar.

Diante do exposto, considerando-se a sistemática do Direito Constitucional e do Direito Ambiental, não vislumbramos óbice **jurídico** ao prosseguimento da proposta.

Com as manifestações emitidas pelas coordenações técnicas encaminhamos o presente.

17 de Março de 2020

NATHALIA FERNANDES LIMA

Assessora Técnica I

OAB/SP 374.336

SVMA.G/AJ

DE ACORDO.

OSCAR ZIROLDO DE SOUZA

Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA

Procurador do Município

OAB/SP nº 283.583



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolde de Souza, Procurador Chefe**, em 17/03/2020, às 16:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessor(a) Técnico(a)** I, em 17/03/2020, às 18:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027145354** e o código CRC **8BD43ACC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 027107399

São Paulo, 16 de março de 2020.

À CGPABI**Sra. Coordenadora,**

Em atendimento ao solicitado, vimos por meio da presente reiterar que esta Coordenadoria de Projetos e Obras participou, até o primeiro semestre de 2019, de tratativas objetivando o desenvolvimento de projetos para implantação de parque na área do Campo de Marte.

Complementando as informações prestadas por CPA em 026507306, informamos que, naquela ocasião, tomamos conhecimento de estudo de viabilidade técnica/preliminar da área desenvolvido sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU). Salientamos que se tratava de material técnico ainda sem informações técnicas detalhadas e precisas, como projeto básico, projeto de compensação ambiental e orçamento.

Como diretriz para o referido estudo, foi levantada a necessidade de manter o remanescente de vegetação mapeado pelo Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA), bem como conservar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes no local. Além disso, também para subsidiar esses estudos, foram desenvolvidos pelas divisões competentes desta pasta, Relatório de Caracterização de Flora e Vegetação e o Diagnóstico de Fauna.

Para a área do parque, de aproximadamente 270.000m², foram previstos nesses estudos pistas de corrida, ciclovia, quadras, trilhas e pistas de caminhada, áreas multiuso, playground, estação de ginástica, cachorródromo, edificação única contendo administração, sanitários e sala de educação ambiental.

Diante do exposto, sugerimos consulta a SMDU e a Secretaria de Governo (SGM) para que informem se houve qualquer desdobramento das ações aqui mencionadas.

Larissa Bueno Mendonça

Arquiteta e Urbanista**Coordenadora de Projetos e Obras**

DIPO- Norte

Isabella Davenis Armentano
Arquiteta e Urbanista
Diretora de Divisão - DIPO



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Bueno Mendonça, Coordenador(a)**, em 16/03/2020, às 16:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Maria Davenis Armentano, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 17/03/2020, às 17:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027107399** e o código CRC **FC20090F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Planejamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 026510546

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020

SVMA/AJ

Sr Procurador Chefe

Em aenção ao solicitado por SVMA/AJ no SEI (026370928), encaminhamos a manifestação de SVMA/CPA na Informação (026507306), que acolhemos.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 28/02/2020, às 15:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026510546** e o código CRC **FA11DB75**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 026507369

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020

CPA

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento SVMA/CPA 026427241 restituímos o presente com nossa manifestação (SEI 026507306) em relação ao PL 346/19 que autoriza a criação do Parque Campo de Marte .

Atenciosamente

Arq. Luciana Schwandner Ferreira

Diretora DEAPT/CPA



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Schwandner Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 28/02/2020, às 15:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026507369** e o código CRC **1293FC54**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Do SEI nº 6010.2020/0000309-3

em: 28/02/2020

Folha de informação nº _____

INF_TÉCNICA_0328_DEAPT_2020

Introdução

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA) e encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito a respeito do Projeto de Lei nº346/2019 que autoriza a criação do Parque Municipal Campo de Marte na quadra definida pelas Avenidas Olavo Fontoura, Santos Dumont e Braz Leme.

A solicitação apresentada no documento [026246453](#) requer do Poder Executivo que se manifeste quanto ao teor do projeto de lei e ofereça “subsídios técnicos acerca das medidas propostas”.

Contextualização da área

O campo de marte localiza-se na porção sul da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e na Macroárea de Estruturação Metropolitana, segundo o Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei nº 16.050/14).

A Subprefeitura de Santana/Tucuruvi possui 1 parque municipal (Parque Lions Tucuruvi) e 3 parques estaduais (Parque da Juventude, Horto Florestal e Cantareira). Vizinho ao Campo de Marte, na Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha está prevista a implantação do Parque Sítio Morrinhos.

De acordo com dados da Subprefeitura o índice de cobertura vegetal ($20,8\text{m}^2/\text{hab}$) é bem abaixo da média do município e o índice de áreas verdes está na média do município. No entanto a distribuição dessas áreas é heterogênea, sendo que 67% da população reside a mais de 1km de um parque.

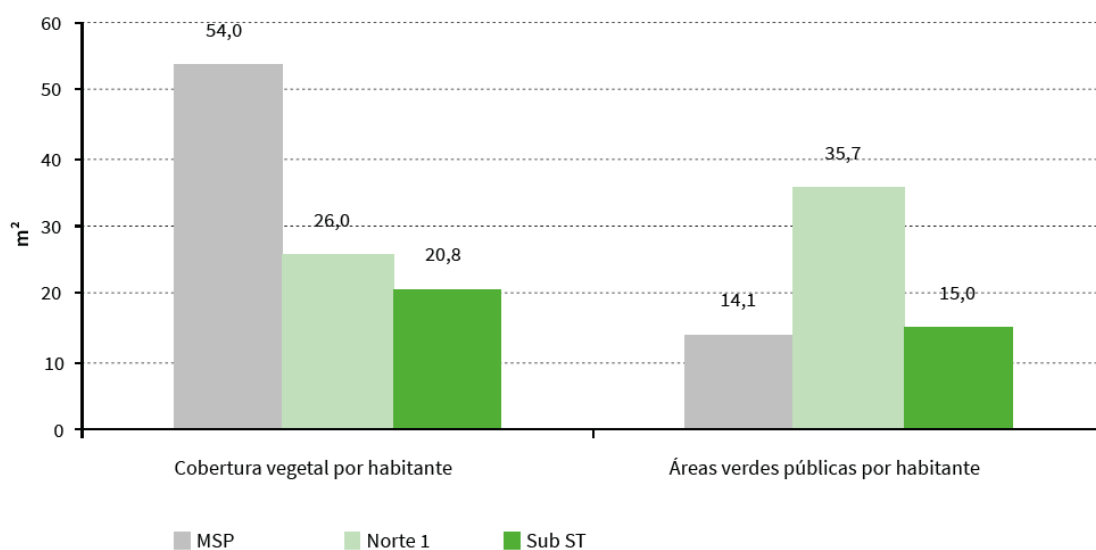


Figura 01. Cobertura vegetal e áreas verdes públicas por habitante 2014. Fonte: Caderno das Subprefeituras. A cobertura vegetal total considera a área total de vegetação arbórea e rasteira classificada por imagem de satélite. O Índice de Parques e Áreas Verdes considera a totalidade das áreas dos parques municipais e estaduais existentes, além das áreas ajardinadas em praças, canteiros, avenidas e em próprios municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Do SEI nº 6010.2020/0000309-3

em: 28/02/2020

Folha de informação nº _____

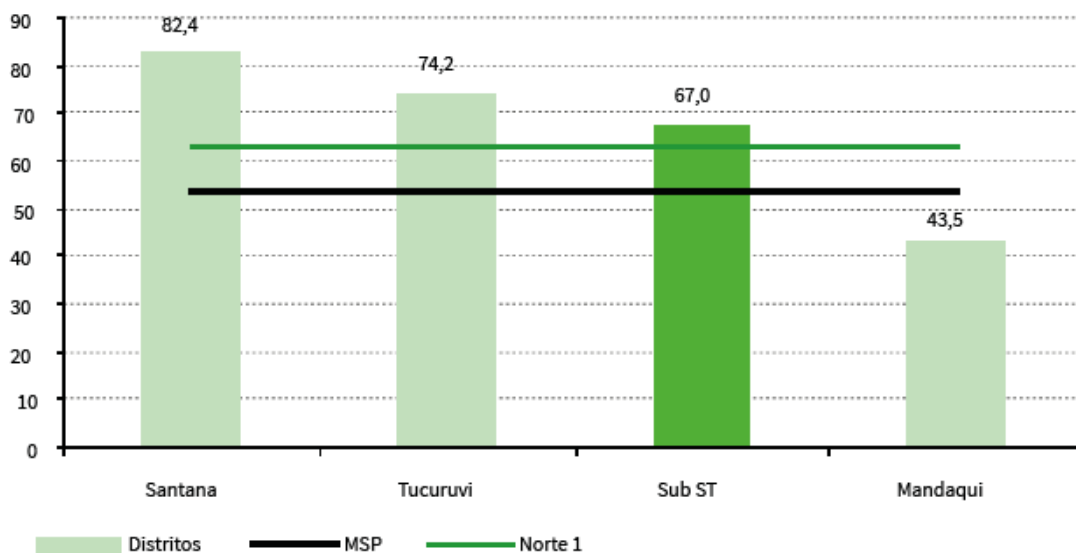


Figura 02. Percentual da população residente distante a mais de 1km de parques, 2010. Fonte: Caderno das Subprefeituras.

De acordo com o Zoneamento do Município (Lei nº 16.402/16) a área encontra-se em Zona de Ocupação Especial (ZOE). Segundo Art. 15 § 1º “Os perímetros de ZOE terão parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às suas especificidades e definidos por Projeto de Intervenção Urbana, aprovado por decreto, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macroárea conforme Quadro 2A da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE.

§ 2º Até que sejam regulamentados os projetos previstos no parágrafo anterior, os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo serão definidos pela CTLU, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macroárea conforme Quadro 2A da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE”.

Não encontramos diretrizes específicas para a área do Campo de Marte no material disponível no Portal Gestão Urbana sobre o PIU Arco Tietê (<https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/piu-arco-tiete/>). Também não localizamos informações de que a área do Campo de Marte tenha sido objeto de análise pela CTLU, em especial no que se refere a definição de parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo. No entanto, tais informações demandariam confirmação por parte das referidas pastas.

Meio Físico e cobertura vegetal

A área objeto do PL encontra-se quase em sua totalidade inserida na bacia do Córrego Tenente Rocha, tributário do Rio Tietê. Apresenta ainda outros corpos hídricos conforme figura 03.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Do SEI nº 6010.2020/0000309-3

em: 28/02/2020

Folha de informação nº _____

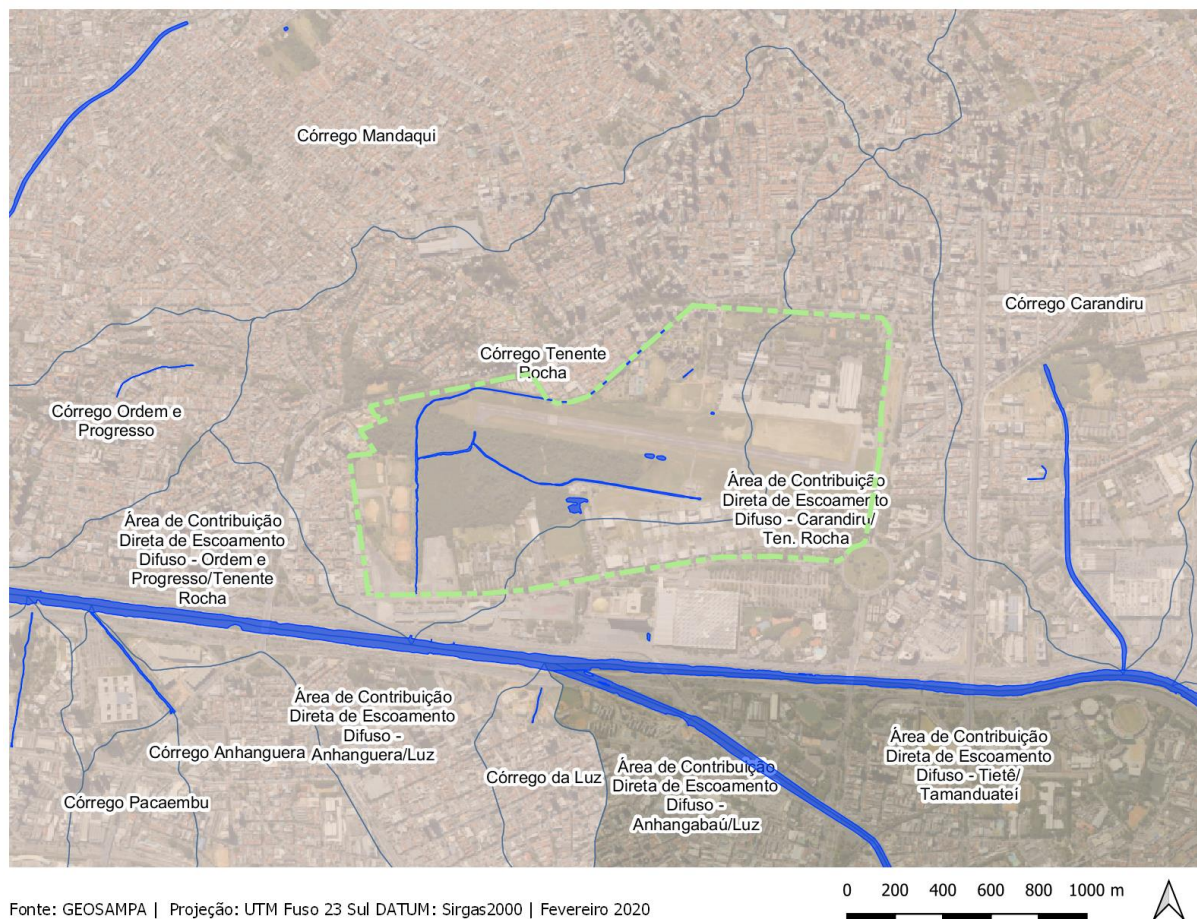


Figura 03. Bacia do Córrego Tenente Rocha.

Há remanescentes de Mata Atlântica mapeados pelo Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) na categoria Mata de Várzea, conforme figura 04.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Do SEI nº 6010.2020/0000309-3

em: 28/02/2020

Folha de informação nº _____



Fonte: GEOSAMPA | Projeção: UTM Fuso 23 Sul DATUM: Sirgas2000 | Fevereiro 2020

Figura 04. Remanescentes de Mata Atlântica mapeados pelo PMMA.

Áreas contaminadas

Não há registro de área contaminada no Relatório de Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Município de São Paulo, elaborado pelo Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas e disponibilizado no site da SVMA ([https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/37%20GTAC_Jan_2020\(2\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/37%20GTAC_Jan_2020(2).pdf)) sendo que CLA/GTAC poderá fornecer outras informações sobre o tema, se necessário.

Parques existentes e planejados

Para a área em questão não existe parque previsto no PDE (Quadro 7, anexo a Lei 16.050/2014). No entanto, é de nosso conhecimento que em 2018 ocorreram tratativas para a implantação de parque municipal em parte da área objeto do PL, denominada como setor 01 do Campo de Marte (figura05). A DEAPT não foi consultada oficialmente sobre a criação desse Parque à época.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Do SEI nº 6010.2020/0000309-3

em: 28/02/2020

Folha de informação nº _____

Destacamos que o setor 01 do Campo de Marte foi objeto de um termo de cessão de uso celebrado entre a União e o Município que disputam em juízo a titularidade e a posse da área, que houve chamamento público (nº01/2018) da antiga Secretaria Municipal de Desestatização e Parceria cujo objeto era *“apresentação de subsídios preliminares para a concepção, a estruturação e a implementação do projeto dos futuros Parque Campo de Marte e Museu Aeroespacial no Município de São Paulo, a serem concedidos à iniciativa privada”* e que houve ainda doação de projeto (conceituação e plano de massas) para o Parque Campo de Marte elaborado por Benedito Abbud Projetos de Arquitetura Paisagística e Planejamento (SEI 6071.2018/0000019-0).



Figura 05. Campo de Marte setor 01

Conclusão

O Campo de Marte apresenta, em parte de sua área, atributos ambientais relevantes, especialmente a presença de remanescentes de Mata Atlântica e a presença de corpos d'água. No entanto, a área encontra-se *sub judice*, sendo sua titularidade disputada pelo Município e pela União. Além disso, a área objeto do PL é uma ZOE, o que demanda diretrizes específicas a serem definidas por Projeto de Intervenção Urbana ou pela CTLU.

O PL tratado neste SEI apresenta como limite para o Parque proposto as avenidas que circundam o Campo de Marte, dando a entender que o que se propõe é transformar toda a área do Campo de Marte em Parque. Nesse sentido cabe questionar, além da titularidade da área, os outros usos que ali ocorrem, especialmente o uso do aeroporto que não são compatíveis, concomitantemente, com o uso de parque público. Cabe salientar que se encontra em análise pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Do SEI nº 6010.2020/0000309-3

em: 28/02/2020

Folha de informação nº _____

Coordenação de Licenciamento Ambiental CLA/SVMA o Estudo de Impacto Ambiental, (disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/eia_rimaeva/index.php?p=164678) visando regularizar a operação deste aeroporto. Assim, entendemos que há potencial para a implantação de Parque Municipal em parte da área, mas não em sua totalidade. Neste caso, a delimitação do parque descrita no art. 1º do PL em questão precisaria ser adequada a área efetivamente proposta para criação do parque.

Considerando as tratativas ocorridas em 2018 para implantação de Parque na área cedida pela União, recomendamos que sejam ouvidos CGPABI (já solicitada a se manifestar no presente SEI), SMDU e a Secretaria de Governo para que informem o andamento do projeto/implantação do Parque bem como seus limites.

Atenciosamente

Arq. Luciana Schwandner Ferreira

Diretora DEAPT/CPA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Administração e Finanças**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CAF Nº 026417887**SVMA/AJ****Sr. Procurador,**

Em atenção ao solicitado em SEI! 026370928, informamos não haver dados suficientes para realização de análise de viabilidade financeira.

Aristides de Medeiros Júnior

Coordenador IV

Coordenação de Administração e Finanças

SVMA/CAF



Documento assinado eletronicamente por **Aristides de Medeiros Junior, Coordenador(a)**, em 27/02/2020, às 11:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026417887** e o código CRC **BB14DF3E**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000309-3

SEI nº 026417887